



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem solicitar autorização para abertura de processo para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO - GO, 30 de julho de 2019.

Augustinho Maurício da Silva
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei, Lei Federal n.º 8.666/93, D, e nas demais normas legais e regulamentares.

2 – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O município deu início a pavimentação asfáltica do Bairro Colombo usando recursos e mão-de-obra própria, porém foi disponibilizado a título de empréstimos as máquinas rodoviárias supracitadas por um período de 02 (dois) meses, e por fatos supervenientes o prazo não foi suficiente para a conclusão da obra, surgindo assim a necessidade da locação das mesmas pelo período de 02 (dois) meses para que seja possível a conclusão.

3.2. A presente licitação se justifica em virtude da necessidade da Secretaria de Infraestrutura quando da realização de pavimentação asfáltica em face da demanda e necessidade da prestação do serviço à população.

3.3. É necessário manter as vias pavimentadas em condições normais, trará uma melhor trafegabilidade aos condutores de veículos do município.

3.4. Dessa forma as máquinas rodoviárias solicitadas, atenderia toda essa demanda, pois o município não dispõe em sua frota tal equipamento, e uma aquisição da mesma oneraria e muito o orçamento do município, haja vista a crise financeira que estamos passando com a diminuição extrema da arrecadação.

3.5. A locação dos maquinários rodoviários para compactação de Pavimentação Asfáltica”, no intuito da aplicação do processo de compactação massa asfáltica nas vias onde serão executados pela Prefeitura Municipal de São Simão os serviços de pavimentação, previamente marcadas pelo funcionário designado pela secretaria de infraestrutura, com o objetivo de dar melhor acabamento na pavimentação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Sv	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR COMBINADO Compactador Combinado (Cilindros + Pneus) Descrição Rolo Compactador com cilindro pata tração nas rodas peso operacional 7,30ton.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

			largura de rolagem 2,13m largura total 2,35m Comprimento 5,54
02	01	Sv	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEUS Descrição: Rolo compactador de pneus autopropelido, estático, motor diesel 06 (seis) cilindros – potencia mínima de 111HP, direção hidráulica, transmissão Clark – 03 (três) velocidades à frente e 03 (três) à ré, eixo com tração nas rodas traseiras, freios de serviços hidropneumáticos atuando nas 04 (quatro) rodas, 07 (sete) pneus de banda lisa: sendo 03 (três) pneus na dianteira e 04 (quatro) pneus na traseira, sistema elétrico 12 V, peso sem lastro: 8.000 Kg, peso máximo com lastro: 23.000 Kg,

A locação das máquinas rodoviárias será efetivada através de ordens de serviços emitidas pela secretária responsável.

A locomoção das máquinas rodoviárias “Rolo Compactador Combinado e Rolo Compactador de Pneus” entre os logradouros do município será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de locação será por 60 (sessenta) dias e o prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, Inciso II, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta da unidade orçamentária:

FICHA: 232 **FONTE:** 100 Recursos Ordinários **SUBELEMENTO:** 21
DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das seguintes certidões: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

7. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

7.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou fornecimento de equipamentos de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde o mesmo atestará na nota fiscal a satisfatória prestação dos serviços.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- a) Entregar as máquinas rodoviárias que serão locados, ao qual deverá constar adesivo constando que o serviço estará a disposição da Prefeitura, e ficará por conta da Contratada a colagem do adesivo;
- b) Após a requisição das máquinas rodoviárias a empresa deverá apresentar o mesmo no prazo de 24 horas da requisição;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da locação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Caso as máquinas rodoviárias deem problemas que fique constado que a responsabilidade foi anterior a contratação a empresa deverá fornecer um equipamento substituto, ou arcará com a despesa de manutenção;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a locação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. DO CONTRATANTE

a) Receber as máquinas rodoviárias locadas, e entregar nas mesmas condições que recebeu;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das máquinas rodoviárias recebidas com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

e) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a formalização da contratação:

a) Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a contratada deverá atender a todas as condições legais de exigidas para a execução dos serviços.

b) A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado ao contratado através de correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a contratada atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.

c) e) Os contratos oriundos da Dispensa de Licitação poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8666/93.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as comunicações (ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou telefone apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

São Simão-Go, 31 de julho de 2019.

Augustinho Mauricio da Silva



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Secretário de Infraestrutura

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Locação de Locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

São Simão-GO, 01 de agosto de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Para a Locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, levou-se em conta o valor praticado no mercado, através de levantamento de preços (cotação) de locação de equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	Sv	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR COMBINADO Compactador Combinado (Cilindros + Pneus) Descrição Rolo Compactador com cilindro pata tração nas rodas peso operacional 7,30ton. largura de rolagem 2,13m largura total 2,35m Comprimento 5,54 Pelo período de 02 meses	8.600,00	8.600,00
02	01	Sv	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE PNEUS Descrição: Rolo compactador de pneus autopropelido, estático, motor diesel 06 (seis) cilindros – potencia mínima de 111HP, direção hidráulica, transmissão Clark – 03 (três) velocidades à frente e 03 (três) à ré, eixo com tração nas rodas traseiras, freios de serviços hidropneumáticos atuando nas 04 (quatro) rodas, 07 (sete) pneus de banda lisa: sendo 03 (três) pneus na dianteira e 04 (quatro) pneus na traseira, sistema elétrico 12 V, peso sem lastro: 8.000 Kg, peso máximo com lastro: 23.000 Kg, Pelo período de 02 meses	9.333,33	9.333,33
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$17.933,33	

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pela empresa: PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ: 17.340.757/0001-27 sendo no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

São Simão, Goiás, 02 de agosto de 2019.

Newton de Freitas Oliveira
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as devidas providencias.
SÃO SIMÃO. __/__/__



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, Locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: **“ II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”**.

O valor para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 não ultrapassará o limite de **R\$. 17.600,00**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea “a”, já citado acima.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente e locar os equipamentos.

Dessa forma, por tratar-se de locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, I, “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de

SÃO SIMÃO, aos 04 dias do mês de agosto de 2019.

Glenea de Brito Costa



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Presidente da CP

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão-GO, 05 de agosto de 2019

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93**,
Locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo
as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações
constantes do Termo de Referência.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito
que seja informado a dotação orçamentária para a locação de máquinas rodoviárias
para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria
Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de
Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos
termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da
mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 05 de agosto de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas da locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 232 **FONTE:** 100 Recursos Ordinários **SUBELEMENTO:** 21
DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 06 de agosto de 2019.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2019, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 232 **FONTE:** 100 Recursos Ordinários **SUBELEMENTO:** 21
DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, 07 de agosto de 2019.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da locação das máquinas rodoviárias: **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ 17.340.757/0001-27, foi a mais vantajosa para Administração, o valor que a Secretaria Municipal de Infraestrutura vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha das propostas mais vantajosas teve como base os preços pesquisados pela Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram cotados os preços com 03 (três) empresas da área, e as 03 (três) empresas apresentaram cotações, sendo que todos atendem todo o objeto, assim sendo, a que escolha recaiu na empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ 17.340.757/0001-27, cujo valor total será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Secretaria Municipal de Infraestrutura possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA: 232 **FONTE:** 100 Recursos Ordinários **SUBELEMENTO:** 21
DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea “a”, já citado acima.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode locar diretamente os equipamentos.

Dessa forma, por tratar-se de locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, I, “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ 17.340.757/0001-27.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de
SÃO SIMÃO, aos 08 de agosto de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, para as devidas providências.

São Simão-GO, 09 de agosto de 2019

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 12 de agosto 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **059/2019** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **007/2019**, com o objeto a locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei n.º 8.666/93.

São Simão, 13 de agosto de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

DESPACHO

A Empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 17.340.757/0001-27.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- f) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- g) Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 14 de agosto de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS COM O PRÓPRIO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pela empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ 17.340.757/0001-27, são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autuação nº 007/2019.

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade da locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, no valor máximo permitido no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso I, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

O valor da locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura a ser contratado é estimado em R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ASSIM, entendo que o Município pode contratar uma empresa de locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do procedimento de dispensa de licitação, desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Este é o parecer, SMJ.

SÃO SIMÃO, 15 de agosto de 2019.

João Luiz Rodrigues Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93, locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ 17.340.757/0001-27, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 736/2019, de 16 de agosto de 2019.

“Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação direta da empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 17.340.757/0001-27.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: **“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”**

B) - O valor da contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, é estimado em R\$.17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa **contratação direta da empresa PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 17.340.757/0001-27**, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 232 **FONTE:** 100 Recursos Ordinários **SUBELEMENTO:** 21
DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor da prestação do serviço deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o serviço for realizado, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão GO, ---- de ----- de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019

RECONHEÇO a contratação da empresa **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ 17.340.757/0001-27, para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, dos autos que está fundamentado “Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2019.

DISPENSA: 007/2019

OBJETO: contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

INTERESSADOS:

PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME

CNPJ 17.340.757/0001-27

VALOR TOTAL: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários **SUBELEMENTO:** 21

DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Simão-GO, 16 de agosto de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso I da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2019**, processo administrativo **059/2019** em favor da empresa:

PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME

CNPJ 17.340.757/0001-27

VALOR TOTAL: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 21

DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 16 de agosto de 2019.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor dos contratos de contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do caput do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019
REGULARIZAÇÃO DE BAIROS CONSOLIDADOS

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com empresa de contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 16 de agosto de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 16 de agosto 2019, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 16 de agosto de 2019.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ FUNDO MUL DE DESENVOLV. SOCIAL

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 007/2019

PROCESSO: 059/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso II da Lei n. 8.666/93.

CONTRATADA:

PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ 17.340.757/0001-27

INSCR. ESTADUAL: 002075059.00-41

ENDEREÇO: AV. FRANCISCO SALVIANO PINTO, Nº 557 – BAIRRO PROGRESSO

CEP: 38.302-020 – ITUIUTABA – MG

VALOR: R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais),

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência [...]

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da locação das máquinas rodoviárias: **PAVITEC CONSTRUTORA EIRELI-ME**, CNPJ 17.340.757/0001-27 foi a mais vantajosa para Administração, o valor que a Secretaria Municipal de Infraestrutura vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários SUBELEMENTO: 21

DOTAÇÃO: 15.452.1528. 2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 16 de agosto de 2019, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para locação de máquinas rodoviárias para serviços de pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme necessidade da Secretaria de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso II da Lei n. 8.666/93, com a empresa constante no extrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 16 de agosto de 2019.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação